



CAMPO LARGO

LEI Nº 2575/2014, Data: 01 de abril de 2014

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 407 Página: 02
Data: 11/04/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.353, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E INCLUI PARÁGRAFO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 20 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A título de aperfeiçoamento profissional e melhoria na qualidade do trabalho, será concedida ao servidor que concluir até um segundo curso de graduação e/ou pós-graduação, devidamente reconhecidos e autorizados nos termos da lei, na área de atuação de seu cargo, a passagem para referências superiores, da seguinte forma:”

Art. 2º Fica incluído o § 3º do art. 20 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Nos casos previstos no inciso II, para fazer jus ao incentivo, o servidor poderá concluir até 2 (dois) cursos de cada modalidade de pós-graduação.”

Art. 3º Fica incluído o § 4º do art. 20 da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

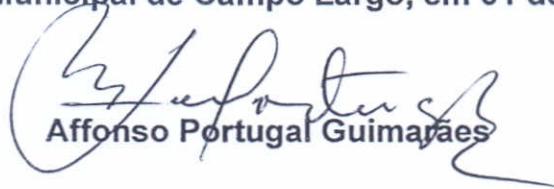
“§ 4º Fica garantido o direito adquirido aos servidores que iniciaram até o 3º (terceiro) curso de graduação e/ou pós-graduação no exercício anterior ao da promulgação da presente Lei.”



CAMPO LARGO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de abril de 2014.



Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal